**PORTARIA Nº \_\_\_\_/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem ser obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

**CONSIDERANDO** que a mesma lei, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Imunizações – PNI foi formulado em 1973, com o objetivo de coordenar as ações de vacinação que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura, sendo normatizado por meio da Lei nº 6.259/1975.

**CONSIDERANDO** que a vacinação é uma das medidas mais importantes e eficazes de prevenção de doenças, pois estimula o sistema imunológico a produzir anticorpos que destroem os micro-organismos invasores (bactérias ou vírus) tornando a pessoa, assim, imunizada.

**CONSIDERANDO** que os índices de cobertura vacinal têm apresentado diminuição nos últimos anos, e de forma mais preocupante nos anos de 2020 a 2022, por causa da pandemia do novo coronavírus, tanto pela mobilização das equipes de saúde para atendimento da covid-19, como pelo receio das pessoas em comparecer aos serviços de saúde, diminuindo as vacinações de rotina e deixando mais crianças em risco de contraírem doenças preveníveis;

**CONSIDERANDO** que dados obtidos junto ao Programa Nacional de Imunização (sipni.datasus.gov.br – 16 de janeiro de 2022), disponibilizados pelo Secretaria de Saúde do Estado (SESA), dão conta que o Estado do Ceará atingiu os seguintes percentuais das principais vacinas em crianças menores de 2 anos, estando abaixo da meta preconizada na maioria das vacinas, que é 90% para a BCG e 95% para as demais vacinas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Vacina** | **Cobertura Vacinal (%) das vacinas em crianças menores de dois anos de idade, janeiro a dezembro de 2022, Ceará** |
| BCG | 102,6 |
| Rotavírus Humano | 79,7 |
| Poliomielite(< 1 ano) | 82,6 |
| Poliomielite(VOP/VIP)(1ºREF) | 72,2 |
| Pneumocóccica(1 ano) | 82,2 |
| Pentavalente (< 1 ano) | 82,8 |
| Tríplice Viral - D2 | 62,9 |
| Menigocócica Conj.C(< 1 ano) | 82,1 |
| Varicela | 79,8 |
| Hepatite A | 76,7 |
| FA(< 1 ano) | 50,0 |
| Pneumocóccica(<1 ano) | 84,1 |
| Tríplice Viral - D1 | 85,8 |
| Menigocócica Conj.C(1 ano) | 82,5 |
| Fonte: sipni.datasus.gov.br. Acesso em 16 de janeiro de 2023. Dados preliminares, sujeitos à alteração, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 | |

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a adoção demedidas urgentes pela gestão pública de saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, bem como os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, pela tabela de cobertura vacinal do ano de 2022, o Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não atingiu as metas preconizadas na cobertura das seguintes vacinas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para monitorar a cobertura de vacinação infantil local no ano de 2023, com o fito de cumprir as metas traçadas pelo PNI (Programa Nacional de Imunização) tendo como:

REQUERENTE: Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REQUERIDO: Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Secretaria de Saúde de \_\_\_\_\_\_\_\_.

OBJETO: Monitorar o cumprimento das metas de cobertura vacinal traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI (mínimo de 95% do público-alvo para todas as vacinas e 90% para BCG) para crianças até 1 (um) ano e de 1 (um) ano, com adequação das ações de vigilância epidemiológica, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus.

Determinando inicialmente:

I) Envio da Recomendação anexa ao Município;

II) Demais expedientes de praxe.

III) Após decorrência do prazo para resposta, retornem os autos conclusos.

Município, data.

Promotor de Justiça